

Porto Alegre, 18 de julho de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 16.925/2023.

I. O Poder Legislativo do Município de Três Passos solicita ao IGAM análise do Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2023 que “*Altera os arts. 14, 25, 42 e 55 da Lei Complementar nº 73, de 24 de janeiro de 2023, que estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Três Passos*”.

II. A iniciativa está correta, atendendo ao inciso XI do art. 87¹ da Lei Orgânica do Município, passa-se para análise da proposta legislativa, com destaque aos pontos que seguem:

Art. 14: Restou indicado na **Orientação Técnica nº 24.520-2022** que na oportunidade analisou o PLC que deu origem a Lei Complementar nº 73/2023, o seguinte:

Com relação ao critério idade para concessão da aposentadoria, recomenda-se sua supressão, eis que deverão constar na Lei Orgânica do município, ou então conste a referência aos dispositivos da Lei Orgânica do Município que tratar da idade mínima para inativação, pois qualquer alteração deve ser feita na Lei Orgânica do Município.

Portanto, mantém-se a orientação realizada naquela oportunidade.

Art. 25: Quanto a correção do disposto no *caput*, não se vislumbra óbices visto que importa a redação do §2º do art. 9º do Anexo I² da Portaria nº 1.467/2022.

¹ Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XI - prover cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-tres-passos-rs>

² Art. 9º

[...]

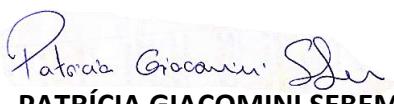
§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética

Art. 42: O PLC visa corrigir erro formal, pois a regra do reajuste dos benefícios está disposta no §12 do art. 45 da LC nº 73/2023, e não no §3º do citado dispositivo, que em verdade trata da inclusão do décimo terceiro salário no cálculo da média de contribuições.

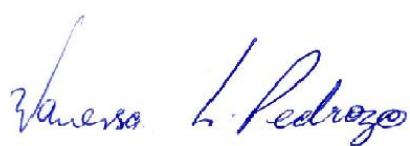
Art. 55: Renumera os parágrafos do artigo, tendo em vista que na Lei Complementar em vigor, a numeração está fora de ordem.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº 6 de 2023, respeitada a competência privativa do Prefeito, tratando-se de correção de erros formais na Lei, sem alteração do mérito.

O IGAM permanece à disposição.



PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
Advogada, OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM



VANESSA LOPES PEDROZO
Advogada, OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM

definida na forma prevista no caput e § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos seguintes casos:
[...]